



DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da situação de calamidade pública e alinha as medidas temporárias restritivas às atividades privadas e públicas para a prevenção dos riscos de disseminação da COVID-19 ao disposto nos Decretos emanados do Governo do Estado do Piauí, no âmbito do Município de Piracuruca-PI e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, RAIMUNDO ALVES FILHO, no uso das atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município de Piracuruca,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 18.901/2020, Decreto Nº 18.902/2020, Decreto Nº 18.903/2020, Decreto Nº 18.913/2020, Decreto Nº 18.947/2020 e Decreto Nº 18.966/2020, que determinam as medidas sanitárias, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19 no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 03/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça-PI, que tem como objeto a necessidade de observância, pelos municípios, das normas estaduais que determinam a suspensão de atividades comerciais e de prestação de serviços como forma de combate à epidemia provocada pelo vírus SARSCOV-2, causador da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o cumprimento das normas estaduais que determinam a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços como forma de combate à epidemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), dispostas no



Decreto Nº 18.901/2020, Decreto Nº 18.902/2020, Decreto Nº 18.903/2020, Decreto Nº 18.913/2020, Decreto Nº 18.947/2020 e Decreto Nº 18.966/2020.

Art. 2º Ficam suspensas todas as atividades comerciais e de prestação de serviços no âmbito do município de Piracuruca.

Parágrafo único. As atividades referidas neste artigo, quando for possível pela natureza do serviço prestado, poderão trabalhar com o sistema de entrega (DELIVERY).

Art. 3º Ficam ressalvadas da suspensão determinada no art. 2º, desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, servidores, clientes ou fornecedores, os seguintes estabelecimentos e atividades:

I- mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias, lojas de conveniência e de produtos alimentícios, comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais, frigoríficos e frutarias;

II- farmácias e drogarias;

III- postos de combustíveis, distribuidoras de gás e borracharias;

IV- Pousadas, com atendimento exclusivo dos hóspedes, não podendo fazer novas hospedagens e/ou reservas enquanto vigorar este Decreto;;

V- serviços de segurança e de vigilância;

VI- bancos, serviços financeiros e lotéricas;

VII- funerárias.

Parágrafo único. Todas as atividades, previstas neste artigo e no Decreto nº 18.902/2020, funcionarão das 6h às 13h, ficando os postos de gasolina funcionando em horário normal.

Art. 4º Fica estabelecido o uso de máscaras em âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19, sendo obrigatória sua utilização sempre que houver necessidade de contato com outras pessoas, deslocamento em vias públicas, compras de gênero de primeira necessidade ou medicamentos, uso de qualquer meio de transporte compartilhado, acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, acesso aos estabelecimentos comerciais que tiveram suas atividades liberadas e permanência em qualquer ambiente público.



Parágrafo único. É responsabilidade dos estabelecimentos bancários, comerciais e demais prestadores de serviços liberados a funcionar, garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, providenciando o fornecimento de máscaras a seus funcionários e só permitindo o ingresso, em suas dependências, de clientes que estejam utilizando tal equipamento de segurança, ficando estes estabelecimentos sujeitos à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da 00h do dia 06 de maio de 2020 e vigorará até o dia 21 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal de Piracuruca – PI

Adriana Silva Fontinele
Secretária Municipal de Saúde